



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI N.º 943/2017

"Altera o artigo 7º, da LEI nº 344/2009, que dispõe sobre disciplina e arborização no município de Suzanópolis e dá outras providências".

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; representando o Povo do Município de Suzanópolis:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei nº 344/2009, passa ter a seguinte redação:

Art. 7º - Os novos loteamentos, somente poderão ser aprovados pela Prefeitura Municipal com calçadas de largura mínima de 2,5 metros nos lados sul/leste e de 2,5 metros nos lados norte/oeste, de forma a permitir a disposição do artigo anterior, verificar com a engenharia.

Artigo 2º - Ficam inseridos os Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, no artigo 7º da Lei nº 344/2009.

Parágrafo 1º - Fica criado o "Espaço Árvore" no município de Suzanópolis.

Parágrafo 2º - Nas calçadas dos novos loteamentos, com no mínimo 2,5 metros de largura de calçada, considerando 40% da largura, teremos $2,5 \times 40\% = 1\text{m}$ de largura e o comprimento do espaço deverá ter, no mínimo, 2 metros de comprimento.



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

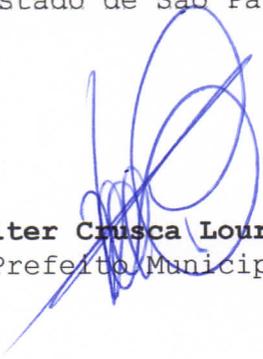
Parágrafo 3º - No viário, o Espaço Árvore deverá ser implementado em todos os prédios públicos. A largura mínima para ser instalado o Espaço Árvore, no viário, será, nas calçadas, de no mínimo 2 metros de largura e, para que seja construído o espaço, deve-se levar em consideração 40% da largura, ou seja, 80 cm e o comprimento do espaço deve ser o dobro da largura, ou seja, 160 cm.

Parágrafo 4º - O Espaço Árvore deverá ter identificação com coordenadas, gravadas em placas cimentadas ao lado do mesmo.

Parágrafo 5º - No caso da calçada não ter 2 metros de largura, o "Espaço Árvore" deverá ocupar o leito carroçável.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanópolis, Estado de São Paulo, 10 de Maio de 2017.


Valter Crusca Lourenço
Prefeito Municipal